

Processo n.: @RLI 18/00132031

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP-17/00666301 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016

Responsável: Milena Andersen Lopes Becher

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargem

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 185/2020

Considerando que foi procedida à audiência da Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DGO n. 11/2020**, que trata da análise de irregularidades constatadas quando do exame das contas anuais de 2016 da Prefeitura Municipal de Vargem, apartadas dos autos do Processo n. @PCP-17/00666301, para considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o atraso tratado no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar à Sra. **Milena Andersen Lopes Becher**, Prefeita Municipal de Vargem, CPF n. 005.354.749-70, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pela remessa com atraso do Balanço Geral referente ao exercício de 2016, em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 51 da citada Lei Complementar c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-020/2015, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da mencionada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 11/2020**, à Responsável retronominada e ao Controle Interno do Município de Vargem.

Ata n.: 8/2020

Data da sessão n.: 13/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC